



PORTARIA Nº 0365/2020 – AGCMG

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais contidas, na Lei Complementar nº 180/08, Lei Complementar nº 276/15 e Decreto Municipal nº 3.051/16,

Considerando a necessidade de observância das normas relativas ao porte de trânsito dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores, no âmbito da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, nos termos que especifica.

Considerando o Decreto Federal nº 9846, de 25 de junho de 2019, que regulamenta a Lei federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre o registro, o cadastro e a aquisição de armas e de munições por caçadores, colecionadores e atiradores, especialmente, o §3º do art. 5º: *"Os colecionadores, os atiradores e os caçadores poderão portar uma arma de fogo curta municada, alimentada e carregada, pertencente a seu acervo cadastrado no SINARM ou no SIGMA, conforme o caso, sempre que estiverem em deslocamento para treinamento ou participação em competições, por meio da apresentação do Certificado de Registro de Colecionador, Atirador e Caçador, do Certificado de Registro de Arma de Fogo e da Guia de Tráfego válidos"*;

Considerando a Portaria nº 150 - COLOG, de 5 de dezembro de 2019, do Exército Brasileiro, que dispõe sobre normatização administrativa de atividades de colecionamento, tiro desportivo e caça, especialmente o art. 61: *Os colecionadores, os atiradores e os caçadores poderão portar uma arma de fogo curta municada, alimentada e carregada, pertencente a seu acervo cadastrado no SINARM ou no SIGMA, conforme o caso, sempre que estiverem em deslocamento para treinamento ou participação em competições; para abate autorizado de fauna; ou para exposição do acervo de coleção, por meio da apresentação do Certificado de Registro de colecionador, atirador desportivo ou caçador, do CRAF e da Guia de Tráfego, válidos, nos termos do §3º do art. 5º do Decreto nº 9.846/2019;*





Considerando que a segurança do acervo é de responsabilidade do CAC e para tal o Exército Brasileiro, órgão que fiscaliza as atividades de CAC, publicou a Portaria nº 150 - COLOG, de 5 de dezembro de 2019, prevendo o porte de trânsito para as categorias supra com este objetivo;

RESOLVE:

Art. 1º - Orientar a observância das normas relativas ao porte de trânsito dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores (CAC), no âmbito da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, nos termos seguintes desta Portaria.

Art. 2º - Fica determinado aos Comandantes de UCR'S e Núcleos, que façam a difusão das normatizações afetas as atividades de colecionamento, tiro desportivo e caça, bem como a utilização de Produtos Controlados pelo Exército (PCE), aos Comandantes das Unidades e Núcleos e aos vossos Comandos, para que todos os GCM's tenham conhecimento e sejam orientados quanto a aplicação das referidas normatizações, especialmente:

I - o Decreto Federal nº 9846, de 25 de junho de 2019, que regulamenta a Lei federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o registro, cadastro e a aquisição de armas e munições por caçadores, colecionadores e atiradores;

II - o Decreto Federal nº 10.030, de 30 de setembro de 2019, que aprova o Regulamento de Produtos Controlados;

III - a Portaria nº 150 - COLOG, de 5 de dezembro de 2019, do Exército Brasileiro, que dispõe sobre normatização administrativa de atividades de colecionamento, tiro desportivo e caça.

Art. 3º - Para fins do disposto nesta Portaria, conforme a Portaria nº 150 - COLOG, de 5 de dezembro de 2019, do Exército Brasileiro e normatizações específicas, considera-se que:

I - Porte de trânsito: é o direito do CAC de portar uma arma de fogo carregada do seu respectivo acervo nos deslocamentos para a prática das atividades autorizadas pelo Exército Brasileiro;



II - Certificado de Registro (CR): é o documento expedido pelo Exército Brasileiro para a realização das atividades de Colecionamento, Atirador Desportivo e Caçador (anexo I);

III - Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF): é o documento expedido pelo Exército Brasileiro (anexo II) ou Polícia Federal (anexo III) para comprovar a propriedade legal de cada arma de fogo;

IV - Guia de Tráfego (GT): é a autorização, dada pelo Comando do Exército, para o tráfego de armas, acessórios e munições e outros Produtos Controlados pelo Exército no território nacional e corresponde ao porte de trânsito previsto no art. 24 da Lei nº 10.826/2003 (anexo IV);

V - Guia de Tráfego para caça (GT): é o documento expedido pelo comando do Exército Brasileiro que autoriza o caçador a transportar o seu PCE do seu local de guarda aos locais em que será realizado o manejo e abate da fauna exótica invasora (anexo V);

VI - Comprovante de inscrição no IBAMA: é o documento que comprova a inscrição no órgão ambiental (anexo VI);

VII - Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal emitido pelo IBAMA: é o documento que comprova a regularidade da inscrição referida no inciso VI, deste artigo (anexo VII);

VIII - Produto Controlado pelo Exército (PCE): é o produto controlado cujo acesso e utilização podem ser autorizados para as pessoas em geral, na forma estabelecida pelo Comando do Exército. Refere-se de modo geral a armas, munições e acessórios.

Art. 4º - Fica determinado que no ato da abordagem, o GCM deverá adotar os seguintes procedimentos, respectivamente:

I - para o Atirador Desportivo:

a) conferir a numeração e a data de validade dos seguintes documentos: Certificado de Registro (CR), Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF) e a Guia de Tráfego (GT) - para o caso de estar portando arma carregada (munição na câmara);

b) questionar sobre o deslocamento do Atirador Desportista, para atendimento do disposto no art. 61 da Portaria nº 150 - COLOG, de 5 de dezembro de 2019:

"para treinamento ou participação em competições".



II - para o Caçador:

a) conferir a numeração e a data de validade dos seguintes documentos: Certificado de Registro (CR), Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF), Guia de Caça (GC) e documentos do IBAMA;

b) questionar sobre o deslocamento do Caçador, para atendimento do disposto no art. 61 da Portaria nº 150 - COLOG, de 5 de dezembro de 2019: "*para abate autorizado de fauna*".

III - para o Colecionador:

a) conferir a numeração e a data de validade dos seguintes documentos: Certificado de Registro (CR), Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF), Guia de Tráfego (GT) específica para o deslocamento no caso de estar portando arma carregada (munição na câmara);

b) questionar sobre o deslocamento do Colecionador, para atendimento do disposto no art. 61 da Portaria nº 150 - COLOG, de 5 de dezembro de 2019: "*para exposição do acervo de coleção*".

Parágrafo único - O GCM que deparar com o documento que apresente data de validade vencida e observar que o documento possa estar amparado pela validade prevista no § 2º, do art. 22, da Portaria nº 150 - COLOG, de 5 de dezembro de 2019, deverá apenas fazer o RAI, com o anexo da cópia do documento apresentado, através de uma foto com o seu dispositivo de telefonia móvel.

Art. 5º - O GCM ao fiscalizar o acervo do CAC, durante o seu deslocamento, deverá fiscalizar todas as armas que estiverem em sua posse no momento da abordagem.

§ 1º - O CAC poderá portar somente uma arma de fogo do seu acervo no deslocamento para o exercício de suas atividades, e esta poderá estar carregada, ou seja, com munição na câmara.

§ 2º - As demais armas deverão estar descarregadas - sem munição na câmara e as munições devem estar separadas das armas em recipiente distinto, impossibilitando seu uso imediato.

§ 3º - Caso o GCM encontre alguma arma de fogo carregada, além da que



o CAC porta, deverá ordenar que ele faça o descarregamento desta e proceder apenas o Registro de Atendimento Integrado (RAI), constando o ocorrido.

Art. 6º - O GCM ao abordar o CAC, deverá observar que é "*garantido o direito de transporte desmuniado das armas dos clubes e das escolas de tiro e de seus integrantes e dos colecionadores, dos atiradores e dos caçadores, por meio da apresentação do Certificado de Registro de Colecionador, Atirador e Caçador ou do Certificado de Registro de Arma de Fogo válidos*", conforme disposto no § 2º do art. 5º, do Decreto federal nº 9.846, de 25 de junho de 2019.

Art. 7º - O GCM que confeccionar o RAI, deverá encaminhar cópia do mesmo ao Comando Operacional da AGCMG, que por sua vez, deverá encaminhá-lo ao Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados do Exército Brasileiro (SFPC) de Goiânia.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação B.I.

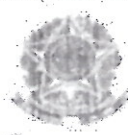
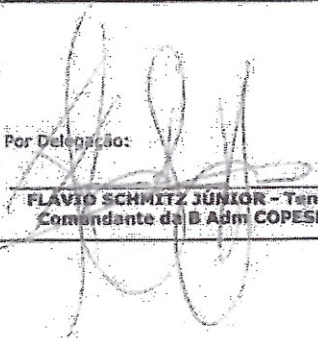
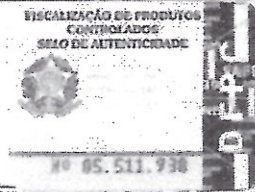
**GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA
GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA**, aos 24 dias do mês de setembro de
2020.

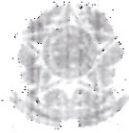

WELLINGTON PARANHOS RIBEIRO
Presidente-Comandante da AGCMG



ANEXO I

Certificado de Registro (CR) - frente e verso

 MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO COMANDO MILITAR DO PLANALTO 11ª RM REGIÃO TENENTE-CORONEL LUIZ CRULS	
Certificado de Registro	
Nº: [REDACTED]	VALIDADE: 23/10/2020
NOME: [REDACTED]	
CPF: [REDACTED]	
ENDEREÇO: [REDACTED]	
ATIVIDADES: 01 - CAÇA - CAÇADOR 02 - COLECIONAMENTO - COLECIONADOR 03 - INSTRUÇÃO DE TIRO DESPORTIVO 04 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO-PROCURADOR 05 - TIRO DESPORTIVO - ATIRADOR DESPORTIVO 06 - UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO BLINDADO	
Obs: Os produtos autorizados para as atividades acima encontram-se no anexo "Relação de Produtos Controlados".	
AMPARO: art.91 do Regulamento (R-105) aprovado pelo Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000.	
Obs: O pedido de revalidação do CR deverá ser iniciado até 3 (três) meses antes do término da validade do registro § 1º, art. 49, do R-105.	
 Por Delegação: FLAVIO SCHMITZ JÚNIOR - Ten Cel Comandante da B Adm COPESP	 FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS SELO DE AUTENTICIDADE nº 05.511.938 Gen Bda JOÃO DENISON MATA CORREIA Comandante da 11ª Região Militar



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO PLANALTO
11ª REGIÃO MILITAR
REGIÃO TENENTE-CORONEL LUIZ CRULS
APOSTILA DE INSTALAÇÕES AO CERTIFICADO DE REGISTRO Nº 162134 - SFPC 11ª RM**

NOME: [REDACTED]

CPF: [REDACTED] **VALIDADE:** 23/10/2020

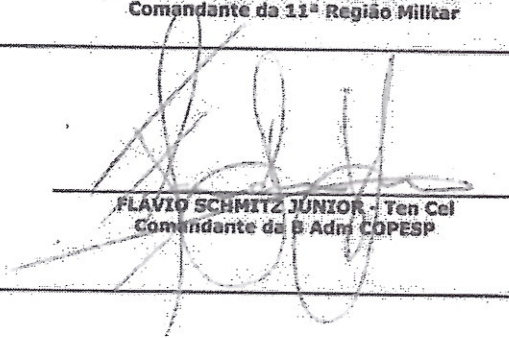
ENDEREÇO: [REDACTED]

Relação de Armas em Depósito

Nr. Sigma	Espécie / Modelo	Atividade
[REDACTED]	Revólver - Inexistente - Forjas Taurus	Tiro Desportivo - Atirador Desportivo
[REDACTED]	Pistola - G25 - Glock	Tiro Desportivo - Atirador Desportivo
[REDACTED]	Carabina / Fuzil - 7022 - Companhia Brasileira De Cartuchos	Tiro Desportivo - Atirador Desportivo
[REDACTED]	Pistola - Md2 Adc - Imbel	Tiro Desportivo - Atirador Desportivo

Gen Bda JOÃO DENISON MAIA CORREIA
Comandante da 11ª Região Militar

Por Delegação:


FLAVIO SCHMITZ JUNIOR - Ten Cel
Comandante da B Adm COPESP



ANEXO II

Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF) expedido pelo Exército Brasileiro - frente e verso.

MINISTÉRIO DA DEFESA EXERCITO BRASILEIRO		
CERTIFICADO DE REGISTRO DE ARMA DE FOGO Arma Legal: art. 3º da Lei 10.820/03 e art. 14 do Decreto 9.123/04		
NOME: [REDACTED]		
CPF: [REDACTED]	RG: [REDACTED]	ÓRGÃO EXP: SSP/GO
VALIDADE DO CRAF: 11/11/2020		
NÃO VÁLIDO COMO PORTE DE ARMA DE FOGO		
OBRIGATORIA A APRESENTAÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE		

REGISTRO	
BAR NR 52 DE 08/11/2019, BA ADM CMDO CP ESP	
TIPO: PISTOLA	MARCA: GLOCK
CALIBRE: 380	
Nº SÉRIE: [REDACTED]	Nº SIGMA: [REDACTED]
DATA DE EXPEDIÇÃO: 14/11/2019	
[Assinatura]	
FLAVIO SCHMITZ JUNIOR - 1º Ten Cel Comandante da B.Adm C.O. Esp	
OBRIGATORIA A APRESENTAÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE	

ANEXO III

Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF) expedido pela Polícia Federal - frente e verso.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL SINARM - SISTEMA NACIONAL DE ARMAS CERTIFICADO DE REGISTRO FEDERAL DE ARMA DE FOGO SR/DPF/GO	
Nº do Registro: [REDACTED]	Data de Validade: 02/12/2019
Proprietário: [REDACTED]	
CPF: [REDACTED]	
Doc. Identificação: [REDACTED]	
NÃO VÁLIDO COMO IDENTIFICADOR	

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
Nº Cad. SINARM: [REDACTED]	
Especie: PISTOLA	Marcas: TAURUS
Modelo: 838	Nº da Arma: [REDACTED]
Calibre: 380	Capacidade de Tiro: 18
Funcionamento: SEMI-AUTOMÁTICO	Acabamento: OXIDADO
Quantidade de Canos: 1	Comprimento dos Canos: 108 (4,25")
Tp. de Alma: RAIADA	Qt. de Ralos: 6
Srt. dos Ralos: DIREITO	
País de Fabricação: BRASIL	
Nº de NF: 15175	Data da NF: 19/11/2015
GOIÂNIA/GO, 02 DE DEZEMBRO DE 2015	
[Assinatura]	
DPF RODRIGO DE LUCCA JAREIM CHEFE DA DELEGAÇÃO	
NÃO VÁLIDO COMO IDENTIFICADOR	



ANEXO IV
Guia de Tráfego (GT)



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS
DOCUMENTO COMPROBATORIO DE
PORTE DE TRANSITO

GUIA DE TRAFEGO Nº [REDACTED] SFPC/11 Folha: 1 de 1
GUIA DE TRÁFEGO VÁLIDA ATÉ: 23/10/2020

Dados do Proprietário:

Nome do Proprietário: [REDACTED]
Número do Registro: [REDACTED]

Número CPF: [REDACTED]
SFPC Responsável: SFPC/11

Local de Origem:

País: BRASIL
UF: GO
Cidade: GOIÂNIA

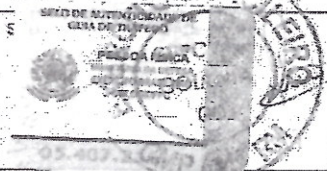
Finalidade:

O(s) produto(s) controlado(s) objeto(s) da presente Guia de Tráfego está(ão) autorizado(s) a ser(em) transportado(s) para utilização em treinamentos e/ou composições de tiro desportivo do local de origem para estandes de tiro.

Observação do Fiscal:

AUTORIZADO EM COMPETIÇÃO E/OU TREINAMENTO DE TIRO DESPORTIVO DO LOCAL DE ORIGEM PARA ESTANDES DE TIRO NO BRASIL. ESTÁ ASSEGURADO O RETORNO.

Produto	Nº de Série	Espécie	Calibre	Modelo	Marca
MUNICÃO	760 CARTUCHOS	CARTUCHO	.22	-	CEC
ARMA DE FOGO	ERK4275606	CARABINA FUZIL	.22	7022	CEC

	 MÚCIO MARIANO GONÇALVES - CAPITÃO CHEFE SFPC/B ADM C OF ESP
	SFPC/11, 20/07/2018
Selo Número: 5407216	
Guia de Tráfego Válida até: 23/10/2020	

Instruções:

- 1) Este documento autoriza o transporte da arma e munição para as finalidades especificadas.
- 2) A validade desta GTE não deverá ultrapassar a validade do Registro.
- 3) Amparo Legal: Art. 24 da Lei 10.826 de 22 de Dezembro de 2003.
- 4) Consultar autenticidade desta guia em www.wgta.eb.mil.br.

(20/07/2018)



PREFEITURA
DE GOIÂNIA

Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia

ANEXO V

Guia de tráfego para caça (GT)



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS
DOCUMENTO COMPROBATORIO DE
PORTE DE TRANSITO

GUIA DE TRÁFEGO N°:	SFPC/11	Folha: 1 de 1
GUIA DE TRÁFEGO VÁLIDA ATÉ: 23/10/2020		

Dados do Proprietário

Nome do Proprietário:

Número do Registro:

Número CPF:

SFPC Responsável: SFPC/11

Local de Origem

País: BRASIL

UF: GO

Cidade: GOIÂNIA

Finalidade

O(s) produto(s) controlado(s) objeto(s) da presente Guia de Tráfego será(ão) autorizado(s) a ser(em) transportado(s) para utilização em abate de controle de fauna exótica invasora, do local de origem para o(s) local(is) e período(s) autorizado(s) pelo IBAMA.

Observação do Fiscal:

AUTORIZADO O TRANSPORTE DOS PRODUTOS ABAXO PARA O ABATE DE CONTROLE DE FAUNA EXÓTICA INVASORA (JAVALI), DO LOCAL DE ORIGEM PARA OS LOCAIS E PERÍODOS AUTORIZADOS PELO IBAMA. ESTÁ ASSEGURADO O RETORNO.

Produto	Nº de Série	Espécie	Calibre	Modelo	Marca
MUNIÇÃO	750 CARTUCHOS	OUTROS	36 GA		OUTROS
ARMA DE FOGO	W170450	REVÓLVER	36 GA	WT-110	TAURUS

ADHERBAL TEIXEIRA OLIVEIRA NETO - CEL		
CMT B ADM C O PESP		
SFPC/11, 13/12/2018		
Selo Número: 5407908		
Guia de Tráfego Válida até: 23/10/2020		

Número do protocolo: PROT2018000067404

Número de autenticação da GRU informado: 57E8A3974DFF36C

13/12/2018

- Instruções:
- 1) Este documento autoriza o transporte da arma e munição para as finalidades especificadas;
 - 2) A validade desta GTE não depende da validade do Registro;
 - 3) Anísio Legal Art. 24 da Lei 10.820 de 22 de Dezembro de 2003;
 - 4) Consultar autenticidade desta guia em www.gte.alt.net.br.

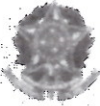


**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia

ANEXO VII

Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal emitido pelo IBAMA

 Ministério do Meio Ambiente Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis CADASTRO TÉCNICO FEDERAL CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR 			
Registro n.º	Data da consulta:	CR emitido em:	CR válido até:
██████████	09/01/2020	09/01/2020	09/04/2020
Dados básicos:			
CPF: ██████████			
Nome: ██████████			
Endereço:			
Logradouro: ██████████			
N.º: 1631		Complemento:	
Bairro: ██████████		Município: GOIÂNIA	
CEP: ██████████		UF: GO	
Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP			
Código	Descrição		
21-58	Manejo de fauna exótica invasora - Instrução Normativa IBAMA nº 141/2006: art. 4, § 2º		
Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa física está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP.			
O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades.			
O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.			
Chave de autenticação		QJRLP3IEHBV443IQ	

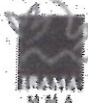


**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia

ANEXO VI

Comprovante de inscrição no IBAMA

 Ministério do Meio Ambiente Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis	 COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO N.º de registro no banco de dados do Ibama: [REDACTED] CPF CNPJ [REDACTED] Nome Razão Social Endereço [REDACTED] Atividades Potencialmente Poluidoras: Categoria: Detalhê Atividades em relação ao Anexo VIII da Lei nº 6.938/1981 / Manuseio de fauna exótica in natura - Instrução Normativa IBAMA nº 141/2006: art. 4, § 2º	Observações: 1 - Este cartão é o documento comprobatório de inscrição no Cadastro Técnico Federal - CTF e de uso obrigatório nos casos legalmente determinados. Para qualquer orientação de natureza cadastral, procure a unidade local do cadastro do IBAMA. 2 - Para verificar a regularidade desta pessoa junto ao IBAMA, visite http://www.ibama.gov.br e procure Serviços On-Line; depois Consulta de Regularidade. 3 - Este certificado não habilita o interessado ao exercício das(s) atividade(s) descritas(s), sendo necessário, conforme o caso de obtenção de licença, permissão ou autorização específica após análise técnica do IBAMA, do programa ou projeto correspondente. 4 - No caso de encerramento de qualquer atividade especificada neste certificado, o interessado deverá comunicar ao IBAMA obrigatoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, a ocorrência para atualização do sistema. 5 - Este certificado não substitui a necessária licença ambiental emitida pelo órgão competente. 6 - Este certificado não habilita o transporte de produtos ou subprodutos florestais e faunísticos. Data de emissão: 15/10/2018 Autenticação: ee9a4egu.68ux.b3hd
---	--	--